



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

Parecer nº 02/2011

Esta Comissão aprecia e emite Parecer ao Projeto de lei nº 08 de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo fixar o Perímetro urbano da Cidade de Caculé Bahia, com extensão de 13.742,62 m e uma área total de 12.774.928,1350 m², conforme a representação cartográfica e o memorial descritivo dos perímetros das zonas urbanas constantes nos vértices e marcos do anexo I do projeto em comento, georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro.

Com o advento da nova lei, cria-se o distrito da Várzea Grande, ficando o município de Caculé, para efeito desta Lei, com a Sede e o Distrito da Várzea Grande.

A Sede fica dividida em 12 (doze) bairros, com as seguintes denominações:

- I – Copacabana;
- II – Alto do Cruzeiro;
- III – Caculezinho;
- IV – Deraldo Josep Felix;
- V – Estação;
- VI – Jurema;
- VII – Lagoa das Pedras;
- VIII – Lagos de Cima;
- IX – Porto Alegre;
- X – São Cristóvão;
- XI – São Geraldo;
- XII – Senhor do Bonfim.

A inclusão das mencionadas áreas ao Perímetro Urbano representa um importante avanço para o município de Caculé, tendo em vista melhorar a disponibilidade imobiliária à população local, permitindo a realização de parcelamento urbano compatível com a necessidade do local, bem como, cobrar as taxas correspondentes e arrecadar o imposto sobre a propriedade urbana. Tal medida visa dar cumprimento aos fins sociais da propriedade, mediante ações do município, no que se refere à urbanização do local e melhorias das condições de vida, oferecendo a população os serviços públicos essenciais, tais como: coleta de lixo, infra-estrutura urbana, saúde e educação.

Ao analisarmos o projeto, constatamos que o município de Caculé tem competência para criar distritos, com escopo no artigo 30 inciso IV da CF. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Quanto à legalidade, o projeto tem amparo pela lei estadual disciplinadora da criação de distritos pelos Municípios, art. 59 incisos III e IV, CE. Art. 9º e 12º incisos I e II, atendendo os requisitos essenciais enumerados no parágrafo único do referido artigo, LOM.

Por conseguinte, a presente proposição do executivo atende aos anseios da comunidade caculeense, e não se aparenta ilegalidade, porque é de competência do município do município, na regulamentação do solo e zoneamento, classificar como urbanas áreas integrantes do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

Em face do exposto, o projeto apresenta-se de boa técnica legislativa, como também ao mérito, deve ser acolhido.

Por isso, a Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara de vereadores de Caculé – BA, em 17 de outubro de 2011.

Salvador José Alves – Presidente

Paulo Henrique da Silva – Secretário

Irineu dos Santos Barbosa – Relator